

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição das Bandeiras para o Poder Legislativo, pois as que estão sendo usadas já estão bastante danificadas pelo uso e pelo tempo necessitando serem substituídas.

MOTIVAÇÃO

As atuais bandeiras da Câmara Municipal encontram-se gastas e sujas pelo tempo que passaram hasteadas, necessitando substituição, pois os órgãos públicos mantem hasteadas permanentemente o pavilhão nacional, estadual e municipal.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Aquisição de 02 (dois) jogos de bandeiras com 04 (quatro) bandeiras cada (Brasil, Paraná, Santa Fé e Fúnebre de Santa Fé).

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Bandeira do BRASIL “OFICIAL” conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, fabricada em Tecido 100% Poliamida – NYLON - Paraquedas , pesando no mínimo 170 G/M2. Com sublimação digital em alta resolução aplicada e BORDADA tecido sobre tecido dupla face, costura com linha resistente em ponto cerrado dois fios uniformes. Com ilhós para fixação, nas dimensões: 1.12 X 1.60 M (2 ½ PANOS).		
02	02	Bandeira do ESTADO DO PARANÁ “OFICIAL” conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, fabricada em Tecido 100% Poliamida – NYLON - Paraquedas , pesando no mínimo 170 G/M2. Com sublimação digital em alta resolução aplicada e BORDADA tecido sobre tecido		

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

		dupla face, costura com linha resistente em ponto cerrado dois fios uniformes. Com ilhós para fixação, nas dimensões: 1.12 X 1.60 M (2 ½ PANOS).		
03	02	Bandeira do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ "OFICIAL" conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, fabricada em Tecido 100% Poliamida – NYLON - Paraquedas , pesando no mínimo 170 G/M2. Com sublimação digital em alta resolução aplicada e BORDADA tecido sobre tecido dupla face, costura com linha resistente em ponto cerrado dois fios uniformes. Com ilhós para fixação, nas dimensões: 1.12 X 1.60 M (2 ½ PANOS).		
04	02	Bandeira FÚNEBRE MUNICÍPIO DE SANTA FÉ OFICIAL" conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, fabricada em Tecido 100% Poliéster , pesando no mínimo 150 G/M2. Com sublimação digital em alta resolução aplicada tecido sobre tecido dupla face, costura com linha resistente em ponto cerrado dois fios uniformes. Com ilhós para fixação, nas dimensões:1,12 X 1.60 M (2 ½ PANOS).		

2 – Do Prazo Contratual

31/12/2025

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Menor preço.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade, e valores dentro dos limites legais para realização de processo de compra direta por dispensa de processo licitatório.

5 – Da Fundamentação Legal

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será entrega imediata.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento será feito a vista após a entrega do produto e verificação do cumprimento das exigências além da verificação da regularidade fiscal.

9 – Da Descrição e Especificação do Objeto

Os objetos deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal na especificação exigida.

10 – Da Fiscalização e Controle do Objeto

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Entregar o objeto nas especificações exigidas.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta entrega dos objetos.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

O fornecedor interessado, e aqueles que eventualmente manifestarem seu interesse através da disponibilidade no site da Câmara Municipal, deverão enviar proposta constando preço unitário, preço total e demais exigências constantes deste termo.

14 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Santa Fé, 15 de janeiro de 2025.

NUHAD KASSEM ABOUGHATAS
Primeira Secretária